



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

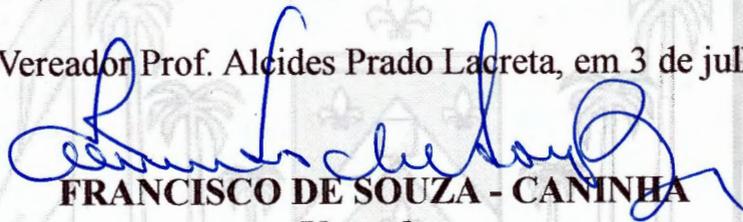
REQUERIMENTO Nº 149, DE 3 DE JULHO DE 2017.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

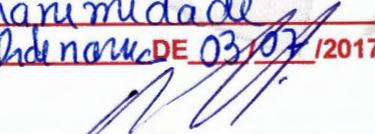
PROCESSO Nº 528 /2017
CM-PALMITAL 03 / 07 /2017

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja reiterado ofício ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe que envie, a esta Casa de Leis, cópias da documentação solicitada via Requerimento nº 122/2017, cópia em anexo, haja vista que o referido Requerimento não foi respondido a contento.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 3 de julho de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03/07 /2017


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 03 / 07 /2017


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
Em 04 / 07 /2017
Ofício nº 210 /2017


Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 122 DE 5 DE JUNHO DE 2017.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 452 /2017
CM-PALMITAL 05 /106 /2017

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe que preste, a este Legislativo, as informações necessárias com o envio de documentos, haja vista a cessão de maquinários, veículos e operadores da Prefeitura, bem como de terras e pedregulhos, para a prestação de serviços em propriedades particulares, conforme mostram as fotos anexas.

1- Quanto aos serviços realizados pela Prefeitura Municipal, na estrada localizada no interior da propriedade rural denominada "Fazenda Natal", no período de 30 de maio a 2 de junho de 2017, houve o prévio recolhimento, pelo interessado, da remuneração arbitrada para proceder a cessão, bem como foi assinado o devido termo de responsabilidade pela conservação dos bens cedido?

2 - Quanto aos serviços realizados no pátio da empresa "COCAMAR", entremeio os dias 30/05/2017 e 02/06/2017, da mesma forma, houve o recolhimento, da remuneração arbitrada, bem como foi assinado o devido termo de responsabilidade?

3 - Quanto aos serviços realizados na Chácara localizada no final da Rua Wady Zugaiar, no dia 17 de maio de 2017, igualmente, o proprietário e/ou responsável recolheu a remuneração arbitrada e assinou o termo de responsabilidade

4 - Caso positivo, enviar cópia das "Guias de Recolhimento", bem como dos "Termos de Responsabilidade".

JUSTIFICATIVA

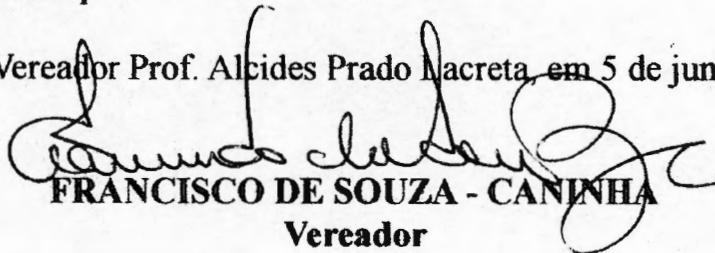
Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que para proceder a cessão de bens pertencentes a municipalidade a fim de efetuar serviços em propriedades particulares tem de haver o prévio recolhimento, pelo interessado, da remuneração arbitrada pela Prefeitura Municipal, como também a assinatura do termo de responsabilidade pela conservação dos bens cedidos.



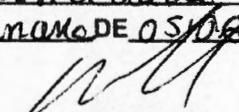
CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Oportunamente ressalto, que tais documentos são imprescindíveis para a formalização do ato de cessão dos bens supracitados, conforme prevê o Art. 140, da Lei Orgânica do Município.

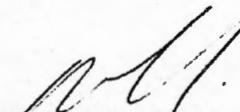
Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Macreta em 5 de junho de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Renovada
EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordem do Dia DE 05/06 2017


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 05/06 2017


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
Em 06/06 2017
Ofício nº 183 2017

Ref:
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

MEMORANDO

Para:	José Roberto Ronqui
Setor:	Prefeito Municipal de Palmital
De:	Paulo Tanno
Setor:	Secretaria de Obras
Data:	22/06/2017
Assunto:	Resposta ao requerimento nº 122/2017 – Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

Conforme solicitado, encaminho as respostas ao requerimento nº 122/2017 de autoria do Vereador Francisco de Souza, da seguinte forma:

- 1) Os serviços mencionados neste item foram realizados de forma legal, uma vez que, trata-se da estrada municipal, PMT 128, por esta razão também não é passível de recolhimento pecuniário.
- 2) Os serviços realizados na empresa COCAMAR ainda não foram concluídos, motivo pelo qual, aguardamos a conclusão para apurar as horas trabalhadas e cobrar o recolhimento pelo serviço prestado.
- 3) O serviço realizado no final da rua Wady Zugaiar, são resquícios do temporal do dia 29 de janeiro de 2017, sendo obrigação do município de retirar os galhos quebrados.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

PAULO TANNO
Diretor de Obras